



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 959/2025

Processo Número: **37845/2025** | Data do Protocolo: 15/09/2025 17:31:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003200380035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual de Educação Cidadã

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Educação Cidadã, a ser realizada anualmente, na segunda semana de agosto.

Artigo 2º - A Semana Estadual de Educação Cidadã tem o objetivo de fomentar, promover e reconhecer o papel da educação cidadã na formação de uma sociedade consciente e participativa.

Artigo 3º - A semana, a que se refere o artigo 2º desta lei, será realizada nas escolas da rede pública, compreendendo as séries do ensino fundamental II e ensino médio, por meio de atividades e ações educativas sobre cidadania.

Artigo 4º - Os objetivos da Semana Estadual de Educação Cidadã estão fundamentados nas seguintes diretrizes:

- I – incentivo à educação cidadã e ao exercício da cidadania;
- II – apoio ao letramento político consistente em educação para a democracia;
- III – promoção do conhecimento sobre educação cidadã e a capacitação dos educadores nos temas correlatos;
- IV – integração e compartilhamento de recursos entre diferentes instituições públicas, privadas e da sociedade civil, responsáveis pelo letramento político e pela educação cidadã em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único – As diretrizes que regem a Semana Estadual de Educação Cidadã devem obedecer ao suprapartidarismo e ao desenvolvimento da consciência crítica como princípio pedagógico.

Artigo 5º - São consideradas atividades da Semana Estadual de Educação Cidadã, sem prejuízo de outras que vierem a ser formuladas nos estabelecimentos de ensino da rede pública:





I – realização de palestras, oficinas, debates, seminários e outros eventos voltados ao fortalecimento e disseminação da educação cidadã no Estado;

II – apoio a atividades que promovam a educação para a democracia nas instituições de ensino, como visitas a órgãos públicos e instituições dos Poderes Legislativo e Judiciário, que contribuam para a formação cidadã de estudantes e professores;

III – capacitação de educadores e conscientização da comunidade escolar sobre educação cidadã e exercício da cidadania;

IV – promoção, produção e distribuição de materiais educativos relativos à educação cidadã nas instituições de ensino;

V – estímulo a campanhas sobre pesquisa, produção e gestão do conhecimento da educação cidadã e incentivo à participação qualificada em conselhos, conferências e audiências públicas;

VI – ampla divulgação nos meios de comunicação sobre o papel da educação cidadã na formação dos brasileiros;

VII – parcerias entre o setor privado e o setor público para promover e estimular a educação cidadã no Estado;

VIII – concursos de redação, produção de vídeos e outros formatos de expressão criativa relacionados aos temas afetos à cidadania, democracia e participação política;

IX – incentivo à compreensão da ética na política, da equidade de gênero, raça e etnia, diversidade e inclusão, dos laços indissociáveis entre meio ambiente e humanidade e dos efeitos desses temas para o sistema político e a sociedade em geral;

X – fomento à criação de grupos de estudos, clubes de debate e grêmios estudantis nas escolas, para que os alunos possam discutir temas relevantes para a sociedade, estimulando a reflexão crítica e o diálogo;

XI – aumentar a conscientização sobre a educação cidadã na sociedade civil, por meio da mídia social fomentando discussões;

XII – participar de debates online ou presenciais como forma de enriquecer o conhecimento envolvendo temas relacionados à educação cidadã.

Artigo 6º - A Semana Estadual de Educação Cidadã fará parte do calendário escolar das instituições públicas, das Secretarias Estaduais de Educação, de escolas e universidades públicas, bem como das Escolas do Legislativo, Judiciário e de Contas.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o caput deste artigo terão adesão facultativa por parte das instituições privadas, escolas e universidades privadas em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Existe uma ferramenta importante para analisar a “saúde” da democracia em diferentes países, representada pelo Índice Global de Democracia, cuja criação ocorreu em 2006 e, desde lá, diversos relatórios vem sendo emitidos, retratando a cultura política no mundo. Um dos mais recentes, do ano de 2024, o Brasil ficou na 57ª posição do ranking “democracia imperfeita”, falha, tendo sido atribuída nota cinco no quesito cultura política, podendo afirmar que o sistema democrático está em risco, diante de constantes desafios relacionados à desinformação, ao autoritarismo emergente, à crise de legitimidade de representação política e polarização social, dificultando, desta forma, a manutenção dos processos democráticos.

Diante desse quadro, o acesso à educação cidadã não é nada menos do que defender e promover a democracia fortalecendo-a por meio da participação ativa dos cidadãos promovendo conhecimento de direitos e deveres, transformando-os assim, em indivíduos conscientes, críticos e participativos, capazes de atuar concretamente para o bem comum e aprimoramento de uma sociedade mais justa, igualitária e, consequentemente, democrática, com incentivo à realização de ações voltadas à educação para a busca e manutenção do fortalecimento da liberdade de expressar as mais variadas opiniões sem sofrer cerceamento.

Um dos espaços legítimos para trabalhar aspectos da educação cidadã é a escola, local no qual pode ser trabalhada de forma eficaz a conscientização sobre a importância da cidadania e do exercício da democracia, especialmente para o público jovem de alunos, por meio de atividades educativas e reflexivas, construindo pensamentos críticos, ou seja, combativos à desinformação.

Dentro deste contexto, pode-se invocar a Constituição Federal de 1988, considerada Constituição Cidadã, haja vista, haver previsão de fundamentos de cidadania, exercício de direitos e deveres, dignidade da pessoa humana, garantindo a proteção das pessoas pelo Estado, bem como responsabilidade com a educação brasileira, propriamente, a educação cidadã, que envolve processos de aprendizagem desenvolvendo habilidades para uma participação mais efetiva e ética, sempre com censo crítico.

Deste modo, foi a partir de todos estes aspectos, que não pairam mais dúvidas de que a previsão do artigo 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, deve ser levada a efeito, transformando os alunos em adultos, formadores de opinião, conscientes do papel que devem exercer na vida democrática, ocupando espaços de poder, fiscalizando a atuação do Estado e dos Governos, a fim de que possam contribuir com a transformação da sociedade, como bem determina a Carta Magna de 1988 e, isso tudo é possível ser concretizado com muita eficiência, por meio da instituição da semana da educação cidadã, nos estabelecimentos de ensino, com o desenvolvimento de diferentes atividades focadas no exercício da cidadania plena que, por sua vez, baseia-se em três pilares: cidadania civil, que reúne direitos que asseguram as liberdades individuais, como direito à liberdade de locomoção, expressão, crença, proteção à vida e propriedade; cidadania social, agregando direitos que visam garantir a dignidade da vida humana e promover o bem-estar coletivo, incluindo acesso à saúde, educação, moradia, alimentação e segurança e, por último, cidadania política, que consiste na participação na vida política da sociedade, como o direito ao voto, de ser votado e a capacidade de se organizar, propiciando, assim, o exercício da cidadania de forma plena e com continuidade, não se limitando apenas ao ambiente escolar, mas certamente ao longo da jornada de cada um.

Desta forma, com a instituição da Semana da Educação Cidadã, como ora proposto, o Estado evoluirá e não será mais considerado como detentor de uma democracia falha, imperfeita, mas muito pelo contrário, será visto como um Estado de Direito Democrático consolidado.

Não poderia deixar de ressaltar de que a presente proposição nos foi impulsionada pela Rede





Nacional da Educação Cidadã – REDENEC – com o intuito de promover o debate, a reflexão e o aprendizado sobre temas relevantes para a formação cidadã.

Pelo exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Ana Carolina Serra - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003600340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 15/09/2025 16:39

Checksum: **E1AD6CF5B6C4807189E5CC19BB5A0AA78C8C26C48404DEE21F16D7D9B05EA69C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.